



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

PROC. ADMIN N° 00005/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2017-00005

O Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e da Pregoeira, designada pelo Decreto n ° 0005/2017 de 02 de Janeiro de 2017, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n° 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações correlatas, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E TRASLADO ATÉ O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM – PA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS
DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: AV. DR. LAURO SODRÉ N° 206 - CENTRO – SÃO DOMINGOS DO CAPIM – PA.

DIA: 11 de Maio de 2017 **HORÁRIO:** 09:00

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM que se seguir.

2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

2.1- credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;

2.2- abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;

2.3- divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

2.4- condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

2.5- abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;

2.6- devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a recebimento do contrato pela licitante vencedora; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.7- outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

3. As decisões do Pregoeiro(a) serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro(a), por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

5. A resposta do Pregoeiro(a) ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

DA LEGISLAÇÃO

6. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

6.1- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

6.2- Decreto nº 3.555, Anexo I, de 08.08.2000, e alterações posteriores - Regulamento do Pregão;

6.3- Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

6.4 - Lei Complementar 123/2006 - Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

6.5- Lei nº 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

6.6- demais exigências deste Edital e seus Anexos.

7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

7.1- Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

7.2- Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações praticadas no mercado;

7.3- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - órgão licitador;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.4- Licitante - pessoa jurídica que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos;

7.5- Licitante vencedora - pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

DO OBJETO

8. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E TRASLADOS ATÉ O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM – PA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

8.1 - Quando se tratar de quantidade estimada não constitui qualquer compromisso futuro para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA;

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

9.1- detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

9.2 – Nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$: 80.000,00 (oitenta mil reais) somente poderão participar empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativas Equiparadas conforme art. 48, I da Lei Complementar 123/2006, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Pregão Presencial, que atendam as exigências desta Edital.

9.2.1 - Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que se encontram dentro da definição do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

9.2.2 - O Microempreendedor Individual – MEI é modalidade de microempresa, conforme disciplina o art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, e tem sua participação garantida, sendo modalidade de microempresa, conforme disciplina o art. 18-E § 3º da mesma lei.

9.2.3 - Se equiparam os benefícios exclusivos para as microempresas e empresas de pequeno porte às cooperativas, conforme art. 34 da Lei nº 11.488/07 e Lei n.º 5.764/71, posteriormente alterado pela Lei n.º 6.981/82, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta anual até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, conforme disciplina o art. 3º-A da referida Lei.

9.2.4 - Para participar da presente licitação e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal n.º 123/06, os Microempreendedores Individuais, as Microempresas, as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas Equiparadas deverão declarar enquadramento no momento do credenciamento, conforme modelo ANEXO V – Declaração de enquadramento como Microempreendedores Individuais, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas Equiparadas, e;

9.2.4.1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando desejar os benefícios da Lei Complementar 123/2006 e for optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar comprovante pelo Simples Nacional emitido pela Secretaria da Receita Federal;

9.2.4.2. Quando não optante pelo Simples Nacional, a empresa licitante apresentar declaração de Imposto de Renda ou balanço patrimonial e demonstrações do resultado econômico do exercício, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar de Nº 123/2006, ou ainda comprovante da condição de ME ou EPP expedida pela Junta Comercial.

10. Não poderão concorrer neste Pregão:

10.1- Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

10.2- Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM;

10.3- Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 - Pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente ligadas a servidores públicos pertencente ao quadro da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, nas condições de Cônjuge, parentes ou até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes.

10.5 - Servidores ou diretores/dirigentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA.

DO PROCEDIMENTO

11. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro(a) a sessão pública, destinada ao recebimento dos documentos de credenciamento e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

11.1- Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

11.2- Será aplicada a penalidade prevista na Condição 113 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro(a) documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

12.1- Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

13. No mesmo ato, o Pregoeiro(a) receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

13.1- Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

13.2- Classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% em relação ao menor preço; ou

13.3- Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

13.3.1- Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

13.4- Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

13.5- Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado o disposto na Condição 33.

14. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço, e as demais, pela ordem decrescente de preços ofertados.

14.1- A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases subsequentes;

14.2- Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).

15. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro(a), ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro(a) procederá à abertura do envelope Documentação contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

17. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, a penalidade prevista na Condição 113 deste Edital e demais cominações legais.

17.1- Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

18. Caberá ao Pregoeiro(a), ainda, como parte das atribuições que lhe competem, durante a realização deste Pregão:

18.1- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

18.2- Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

18.3- Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

18.4- Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

18.5- Encaminhar a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

19. A Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM caberá:

19.1- Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver interposição de recurso;

19.2- Homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos da Pregoeiro(a);

19.3- Promover a celebração do contrato correspondente a este Pregão.

20. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

20.1- A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.2- Os envelopes não abertos serão rubricados no fecho pelo Pregoeiro(a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, e ficarão sob a guarda do Pregoeiro(a) até nova reunião, oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

21. Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva.

22. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

23. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

24. É facultado ao Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

24.1-Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

25. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

25.1- Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente motivada e registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;

25.2- Se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro(a), após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

26. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro(a) elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro(a), pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

27. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros necessários.

28. Após concluída a licitação e recebido o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro(a), à disposição das licitantes, pelo período de 10 dias úteis, após o que serão destruídos.

DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

29. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido de carteira de identidade, ou de outra equivalente, e documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação relativos a este Pregão e cópia de Identidade e CPF dos sócios;

30. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

30.1- Entende-se por documento credencial:

a) Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;

b) Estatuto ou contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemblhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e ainda acompanhado da Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

c) Procuração da licitante com assinatura reconhecida por cartório competente com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, ainda acompanhado do estatuto ou contrato social e cópia de Identidade e CPF dos sócios;

30.2- O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

30.3- Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

30.4- O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro(a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.

a) nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

30.5- Declaração de que cumpre com os quesitos de edital (Anexo II- modelo “B”) e Declaração inexistência de fatos impeditivos (Anexo II- modelo “C”).

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

31. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada representante legal da licitante deverá entregar ao Pregoeiro(a), simultaneamente, além do credenciamento e da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Declaração de Habilitação, a Proposta escrita e a Documentação em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00005
ENVELOPE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00005
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 1

32. Sob pena de desclassificação, a proposta contida no Envelope 01 deverá obrigatoriamente ser expressa, em papel timbrado da licitante, com as seguintes informações:

32.1- Em original, emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

32.2- fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

32.3- conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do Documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

32.3.1- caso essas informações não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

32.4- cotar os preços por item e preço unitário, e global da proposta, conforme estabelecem as Condições 34 a 38;

32.5- indicar os prazos, conforme estabelecem as Condições 39 a 44;

32.6- apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

33. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro(a).

33.1- Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro(a) quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

33.2- falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação com poderes para esse fim; e

33.3- a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

DOS PREÇOS

34. A licitante deverá cotar o preço item de cada item fixo e irremovível para todos os itens ofertados, conforme especificações constante do Anexo I deste edital.

34.1- Como a adjudicação do objeto da licitação dar-se-á por grupo de itens, a licitante deverá ofertar preço para todos os itens relativos ao grupo a que estiver concorrendo, sob pena de desclassificação;

34.2- para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados na Planilha de que trata o Anexo I;

34.3- os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I são meramente estimativos, não acarretando à Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

35. Considera-se menor preço por item o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

36. Caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados na Planilha de que trata o Anexo I, o Pregoeiro(a) reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta.

37. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes, materiais de consumo, encargos sociais e trabalhistas, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

37.1- A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

38. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (\$), em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

DOS PRAZOS

39. A licitante vencedora ficará obrigada ao cumprimento dos prazos fixados na minuta de contrato, contado do recebimento da respectiva ordem de serviço.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

39.1- Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

40. A licitante deverá declarar, em sua proposta, o prazo de garantia do serviço executado, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da aceitação do serviço.

41. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista no preâmbulo para o recebimento dos envelopes Documentação e Proposta.

42. Caso os prazos de que tratam as condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

43. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

44. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as condições 43 e 79, respectivamente, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

45. Para efeito de elaboração da proposta escrita e de seu julgamento, não será aceita, sob nenhum título, oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados na planilha constante do Anexo I.

46. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

47. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

48. O Pregoeiro(a), além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

49. O Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

50. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

50.1- apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

50.2- não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

51. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

52. Feito isso, o Pregoeiro(a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado por grupo de itens, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

53. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, o Pregoeiro(a) fará a classificação dos três menores preços, dispostos em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

53.1- A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço por item

54. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

54.1- Será considerada como mais vantajosa para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM a oferta de menor preço por item, proposto e aceito.

55. Aceitas as propostas de menores preços por item serão abertos os envelopes Documentação, contendo os documentos de habilitação das licitantes que as tiverem formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias no Registro de Cadastro de Fornecedores do Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, assegurando-se às licitantes já cadastradas o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão, conforme previsto na Condição 60, subitem 60.3.

56. O Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com as licitantes detentoras das propostas de menores preços, no sentido de que seja obtido melhor preço:

56.1- se não houver lances verbais e o menor preço por item estiver em desacordo com o estimado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM para a contratação da prestação dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

56.2- mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas e examinadas, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade das propostas classificadas em primeiro lugar, ou seja, as de menores preços por item;

5 6.3- se não forem aceitas as propostas escritas de menores preços por item;

57. se as licitantes detentoras dos menores preços por item que desatenderem às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos Subitens 56.2 e 56.3, será examinada a oferta seguinte e sua aceitabilidade, procedida a habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

58. Verificado que as propostas de menores preços por item que atendem às exigências fixadas neste Edital, também quanto à habilitação, serão as respectivas licitantes declaradas vencedoras.

DO DESEMPATE

59. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 2

60. A licitante interessada em participar deste Pregão deverá apresentar:

60.1- Relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos dos respectivos sócios;

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações e da consolidação respectiva;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

60.2- Relativos à Regularidade Fiscal:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente da sede da licitante;

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d.1) Certidão conjunta negativa de débitos relativa a tributos Federais e a Dívida Ativa da União, inclusive de contribuições previdenciárias, fornecida pelo Ministério da Fazenda / Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto - lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943 (introduzida pela lei nº 12.440/ 2011);

g) Prova de Adimplência com o Município de São Domingos do Capim, através de declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

60.3- Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

60.4 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

60.4.1. A demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

60.4.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

60.4.2. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Cadastramento reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

60.4.3. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial;
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2) sociedades limitada (LTDA):

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123/2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

60.5 - Certidão negativa de falência ou concordata, Recuperação Judicial ou extra Judicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das Propostas deste Edital, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

61. Todas as licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem deste Edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

61.1- declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

61.2. Em cumprimento ao art. 43, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:

61.2.1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando desejar os benefícios da Lei Complementar 123/2006, quando optante pelo Simples Nacional deverá apresentar comprovante pelo Simples Nacional emitido pela Secretaria da Receita Federal;

61.2.2. Quando não optante pela Simples Nacional, apresentar declaração de imposto de Renda ou balanço patrimonial e demonstrações do resultado econômico do exercício comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar de Nº 123/2006, ou ainda comprovante da condição de ME ou EPP expedida pela Junta Comercial;

a) As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

b) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro(a);

d) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

e) A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

61.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão a sua firma ou denominação as expressões "Microempresa" ou Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da LC 123/2006);

Observações:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) todos os documentos de habilitação, emitidos em língua estrangeira, deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

b) documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

c) as declarações relacionadas na Condição 61 deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram;

d) o representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição 61 deverá estar credenciado para esse fim, e ser comprovado se o Pregoeiro(a) vier a exigir.

62. Relativos à Qualificação Técnica:

62.1 - Atestado de capacidade técnica (no mínimo 01) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;

63. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

63.1- em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão estar emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

63.2- datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope nº 1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

64. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

64.1- Os documentos previstos nas Condições 60 e 61 poderão ser autenticados a partir do original, preferencialmente, até às 12 horas do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Proposta e Documentação, inclusive podendo ser autenticado após a abertura dos envelopes, desde que conferido com o original;

64.2- serão aceitas somente cópias legíveis;

64.3- não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

64.4- ao Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

65. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

66. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro(a) poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos esboçados das causas referidas no ato inabilitatório.

67- Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

68. Trata-se de licitação do tipo menor preço por item, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei n.º 10.520/2002.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

69. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

69.1- julgamento das propostas;

69.2- habilitação ou inabilitação da licitante;

69.3- outros atos e procedimentos.

70. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro(a) adjudicar o objeto às vencedoras.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

71. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do Pregoeiro(a), caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

72. O recurso será recebido por memorial dirigido ao Pregoeiro(a), praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões, no período de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.

72.1- As licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

72.2- será franqueada às licitante, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos na AV. DR. LAURO SODRÉ, Nº 206- CENTRO;

73. O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

74. Caberá ao Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro(a).

75. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

76. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro(a) deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

76.1- A licitante deverá comunicar ao Pregoeiro(a) o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado na Comissão de Licitação, situada na AV. DR. LAURO SODRÉ, Nº 206- CENTRO.

DA ADJUDICAÇÃO

77. A execução dos serviços objeto deste Pregão será adjudicada por item, depois de consideradas as condições deste Pregão.

DO TERMO DE CONTRATO

78. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente à prestação dos serviços de que trata o objeto, será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

79. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

80. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

81. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.

82. É facultado ao Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

82.1- A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

a) o disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, e convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

83. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

84. Compreende como Prestação de Serviços Funerários a preparação do corpo, fornecimento de urna mortuária e o traslado até o Município de São Domingos do Capim.

85. O prazo para a prestação de serviço ocorrerá conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de até 3 (três) horas a contar da solicitação do órgão competente.

86. Os serviços prestados e produtos entregues pelo licitante vencedor deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, dentre outros, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

87. Os itens licitados só serão aceitos após rigoroso exame efetuado pelo gestor do contrato ou servidor indicado pela administração e, caso não satisfaça às especificações exigidas no Edital e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contrato, não serão aceitos, devendo ser substituído pelo fornecedor no prazo de 01 (uma) hora, contados da notificação, sob pena de infração contratual nos termos da Lei nº 8.666/93.

88. Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade das urnas entregues, devendo a Contratada proceder a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, das urnas que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da prestação de serviço, no prazo de até 01 (uma) hora, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação. O recebimento será processado pelo Diretor requisitante ou pelo preposto por ele designado.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

89. A vigência do Contrato será até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA LICITANTE VENCEDORA

90. Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM:

90.1- permitir acesso dos técnicos da licitante vencedora às instalações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM para execução dos serviços constantes do objeto;

90.2- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;

90.3- rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I;

90.4- impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão;

90.5- solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I;

90.6- disponibilizar à licitante vencedora espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples; e

90.7- atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

91. Caberá à licitante vencedora:

91.1- responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

91.2- Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

91.3- manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM;

91.4- responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste Pregão;

91.5- arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM;

91.6- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

91.7- refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação;

91.8- usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste Pregão;

91.9- fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste Pregão, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

91.10- comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

91.11- obter todas e quaisquer informações junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM necessárias à boa consecução dos trabalhos;

91.12- manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão durante toda a execução do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

92. À licitante vencedora caberá, ainda:

92.1- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM;

93.2- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM;

94.3- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

95.4- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

96. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

97. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

97.1- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM durante a prestação dos serviços, objeto da licitação;

97.2- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM; e

97.3- é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

98. A execução dos serviços objeto deste Pregão será acompanhada e fiscalizada por servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, designado para esse fim.

99. O servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

100. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

101. A licitante vencedora deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.

DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

102. A atestação da execução dos serviços caberá a servidor designado para este fim representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

103. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação: Exercício 2017 Atividade 1009.082440017.2.128 Manutenção da Secretaria de Trabalho e Promoção Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

DO PAGAMENTO

104. Executados e aceitos os serviços, a licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal/Fatura na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, situado na Praça Licurgo Peixoto 130, para fins de liquidação e pagamento, mediante depósito em conta corrente ou crédito em conta corrente do fornecedor, em até 30 (trinta) dias, contado da entrega dos documentos.

105. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

106. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

107. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.

108. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

109. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e comprovação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

110. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

111. No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

111.1- A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

111.2- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

DAS PENALIDADES

112. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

113. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

113.1- advertência;

113.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

113.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

114. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

114.1- deixar de assinar o contrato;

114.2- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

114.3- não mantiver a proposta, injustificadamente;

114.4- comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

114.5- fazer declaração falsa;

114.6- cometer fraude fiscal;

114.7- falhar ou fraudar na execução do contrato

115. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

115.1- pela recusa injustificada de assinar o Contrato;

115.2- pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

115.3- pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, contados da data da rejeição;

116. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

117. Se houver comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, em relação a um dos eventos arrolados na condição 113, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

118. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

119. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

119.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

120. A rescisão do Contrato poderá ser:

120.1- determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

120.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM; ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

120.3- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

121. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

122. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

123. Caberá ao Pregoeiro(a) decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição.

124. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

125. A solicitação de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro(a), logo após ter sido protocolizada na Comissão de Licitação, situada na AV. DR. LAURO SODRÉ, Nº 206- CENTRO.

126. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

DO PREGÃO

127. A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, este Pregão poderá:

127.1- ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

127.2- ser revogado, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

127.3- ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.

128. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

128.1- a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

128.2- a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na condição anterior; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

128.3- no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

129. A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do Contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, para representar a licitante vencedora na execução do Contrato.

130. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação, situado na AV. DR. LAURO SODRÉ, Nº 206- CENTRO, no horário de expediente da entidade horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DOS ANEXOS DESTA LICITAÇÃO

131. São partes integrantes deste edital:

- ANEXO I - Termo de referência;
- ANEXO II - Declarações – Modelo “A”, “B” e “C”;
- ANEXO III - Minuta de Contrato;
- ANEXO IV – Declaração de Enquadramento;

DO FORO

122. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, 24 DE MAIO DE 2017.

AMANDA CRISTINA ROCHA SOTERO
Pregoeiro(a)

TRABALHO É O PROGRESSO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E TRASLADO ATÉ O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM – PA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	SERVIÇO FUNERÁRIO (PREPARAÇÃO DO CORPO) COM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA INFANTIL. (Item exclusivo para ME e EPP) Especificação: PREPARAÇÃO DO CORPO (LIMPEZA, APLICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE ROUPA E VÉU) e URNA (MEDIDAS MÍNIMAS DE 50CM A 1,30CM, COR BRANCA OU MOGNO, 02 CHAVETAS, 04 ALÇAS, FORRADA EM TECIDO, SEM VISOR).	40,000	UNIDADE
2	SERVIÇO FUNERÁRIO (PREPARAÇÃO DO CORPO) COM FORNECIMENTO DE URNA MORTUÁRIA ADULTO. Especificação: PREPARAÇÃO DO CORPO (LIMPEZA, APLICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE ROUPA E VÉU) e URNA (MEDIDAS MÍNIMAS DE 1,40 CM A 1,90 CM, COR BRANCA OU MOGNO, 04 CHAVETAS, 04 ALÇAS, FORRADA EM TECIDO, SEM VISOR).	80,000	UNIDADE
3	FORNECIMENTO DE COROA (Item exclusivo para ME e EPP) Especificação: COROA DE FLORES ARTIFICIAL, TAMANHO PADRÃO.	20,000	UNIDADE
4	REMOÇÃO/TRASLADO (Item exclusivo para ME e EPP) Especificação: REMOÇÃO/TRASLADO DO CORPO BELÉM/SÃO DOMINGOS DO CAPIM	15000,000	QUILÔMETRO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, através da Pregoeira, que tem como atribuições realizar os procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, considerando as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, realiza o presente processo licitatório visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E TRASLADO ATÉ O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM – PA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, cabendo a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Assistência Social de SÃO DOMINGOS DO CAPIM a realização e fiscalização do respectivo contrato administrativo, atendidas as suas demandas e disponibilidades orçamentárias e financeiras.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços deverão ser realizados durante o período 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

5 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - Compreende como Prestação de Serviços Funerários a preparação do corpo, fornecimento de urna mortuária e o traslado até o Município de São Domingos do Capim.

5.2 - O prazo para a prestação de serviço ocorrerá conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de até 3 (três) horas a contar da solicitação do órgão competente.

5.3 - Os serviços prestados e produtos entregues pelo licitante vencedor deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, dentre outros, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4 - Os itens licitados só serão aceitos após rigoroso exame efetuado pelo gestor do contrato ou servidor indicado pela administração e, caso não satisfaça às especificações exigidas no Edital e Contrato, não serão aceitos, devendo ser substituído pelo fornecedor no prazo de 01 (uma) hora, contados da notificação, sob pena de infração contratual nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.5 - Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade das urnas entregues, devendo a Contratada proceder a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, das urnas que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da prestação de serviço, no prazo de até 01 (uma) hora, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação. O recebimento será processado pelo Diretor requisitante ou pelo preposto por ele designado.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1 - Executados e aceitos os serviços, a licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal/Fatura na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, situado na Av. Dr. Lauro Sodré, 206, Centro, para fins de liquidação e pagamento, mediante crédito em conta corrente do contratado, em até 30 (TRINTA) dias, contado da entrega dos documentos.

6.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

6.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.

6.5 - O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas para realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo específico, de acordo com os valores ofertados e a demandas específicas.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM, 24 DE MAIO DE 2017.

AMANDA CRISTINA ROCHA SOTERO
Pregoeiro(a)

TRABALHO É PROGRESSO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO II – modelo “A”
D E C L A R A Ç Ã O**

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Declaração a ser emitida pela licitante em papel que a identifique.

TRABALHO E PROGRESSO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO II – modelo “B”
DECLARAÇÃO**

Declaramos que cumprimos plenamente com todas os requisitos de habilitação constantes das Condições do edital do Pregão nº 9/2017-00005 – PMSDC.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

TRABALHO É PROGRESSO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II - modelo "C"
DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto na Condição de habilitação do edital do Pregão nº 9/2017-00005 – PMSDC, a superveniência do(s) fato(s) a seguir, o(s) qual(is) poder(ão) constituir-se em impeditivo(s) da nossa habilitação no procedimento em apreço.

etc.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

O Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, através da _____, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Licurgo Peixoto 130, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, representado pelo(a) Sr(a). _____, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º ____/____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E TRASLADO ATÉ O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM – PA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).
2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação: Exercício 2017 Atividade 1009.082440017.2.128 Manutenção da Secretaria de Trabalho e Promoção Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº ____/____, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. Compreende como Prestação de Serviços Funerários a preparação do corpo, fornecimento de urna mortuária e o traslado até o Município de São Domingos do Capim.
2. O prazo para a prestação de serviço ocorrerá conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de até 3 (três) horas a contar da solicitação do órgão competente.
3. Os serviços prestados e produtos entregues pelo licitante vencedor deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, dentre outros, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
4. Os itens licitados só serão aceitos após rigoroso exame efetuado pelo gestor do contrato ou servidor indicado pela administração e, caso não satisfaça às especificações exigidas no Edital e Contrato, não serão aceitos, devendo ser substituído pelo fornecedor no prazo de 01 (uma) hora, contados da notificação, sob pena de infração contratual nos termos da Lei nº 8.666/93.
5. Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade das urnas entregues, devendo a Contratada proceder a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, das urnas que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da prestação de serviço, no prazo de até 01 (uma) hora, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação. O recebimento será processado pelo Diretor requisitante ou pelo preposto por ele designado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. A vigência deste contrato será de __ (__) , contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação Exercício 2017 Atividade 1009.082440017.2.128 Manutenção da Secretaria de Trabalho e Promoção Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, situado na Praça Licurgo Peixoto 130, para fins de liquidação e pagamento, mediante crédito em conta bancária do contratado, em até 30 (TRINTA) dias, contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º ____/____, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, em ____ de ____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A ____ (RAZÃO SOCIAL)____, inscrita no CNPJ/MF ____ (Nº)____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no, DECLARA sob as penalidades da lei, declara que no ano fiscal corrente não excedeu o limite de faturamento referente ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, e estando devidamente registrada conforme legislação, não possui fatos supervenientes impeditivos de participação nesta licitação, sendo enquadrada como:

☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Art. 18A da Lei Complementar Federal n.º 123/06, sendo modalidade de microempresa, conforme disciplina o art. 18-E § 3º da mesma lei.

☐ MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Portanto estando apta a usufruir os benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM (PA), de de

